

12/28
7

CONTRATO A CELEBRAR
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MURÇA
E A
ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

Contrato tendo em vista a adoção pelo MUNICÍPIO DE MURÇA de uma política social de auxílio dos respetivos munícipes e nos custos tarifários dos serviços de água que estes tenham de suportar perante a ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A., celebrado entre

Município de Murça, pessoa equiparada a pessoa coletiva com o n.º 506 862 763, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Lopes, doravante identificado por «Município»

E

Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 515 684 473, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel Mouta Favaio*, e do Administrador *José Manuel Gonçalves* doravante identificada por «ADIN»

Considerando que:

- A. A ADIN é uma empresa local, integralmente detida pelos Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, nos termos dos seus Estatutos, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais nos Municípios participantes no seu capital social;
- B. Foi celebrado, em 26.12.2019, entre a ADIN e os Municípios, o *Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas* (doravante, “Contrato de Gestão Delegada”);
- C. O *Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da ADIN* prevê que os Municípios possam, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de tarifários especiais e sociais, adotar “*comparticipações de consumos sociais, tais como famílias numerosas, baixos rendimentos, idosos ou outros*”, o que “deverá

preferencialmente ser assumida através das políticas sociais do município, imputando a Entidade Gestora os custos correspondentes a essas participações ao município, nos montantes e condições por ele definidas" (cf. n.º 1 do artigo 92.º).

- D. O Município de Murça, pretendendo, assumir uma parte dos montantes resultantes da aplicação do tarifário aprovado, tendo em vista quer a adaptação progressiva ao novo tarifário, quer uma subsidiação, enquanto política social, dos respetivos munícipes, celebrou, em fevereiro de 2020, um Contrato que visava a implementação de *Tarifário Social de Ajustamento* (doravante "TSA");
- E. O Município de Murça pretende prorrogar a vigência do TSA, desde a data em que o Contrato referido em D) cessou a respetiva vigência e pelo período, prorrogável, de 3 anos;
- F. A aplicação do TSA não interfere com o plano de viabilidade económico-financeira do sistema integrado ou com o Contrato de Gestão Delegada, já que operará uma sub-rogação parcial da obrigação de pagamento de parte das faturas (dos munícipes para o Município).

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato visa regular a aplicação de um Tarifário Social de Ajustamento através do qual o Município suportará parte dos montantes que

a ADIN faturará aos respetivos municípios, em execução do tarifário em vigor.

Cláusula 2.^a

(Obrigação do Município)

1. O Município obriga-se, através de decisão dos seus órgãos próprios, a suportar parte dos custos tarifários a faturar pela ADIN aos seus (e respetivos) munícipes.
2. O Município obriga-se a transferir para a ADIN o montante que, em aplicação da percentagem de apoio à tarifa que vier a fixar, seria devido pelos respetivos Municípios.
3. A obrigação prevista nos números anterior é tomada com referência ao ano civil de 2026 e ao ano civil de 2025 (período posterior a setembro desse ano), podendo ser objeto de renovação para os anos subsequentes, em função da avaliação do período necessário à reposição da normalidade económico-social das famílias e em função da evolução desta, com limite de 3 anos, limite esse prorrogável.
4. As renovações serão comunicadas pelo Município à ADIN, incluindo quanto à data de início de produção de efeitos da mesma.

Cláusula 3.^a

(Faturação)

1. Em concretização da obrigação previsto na cláusula 2.^a, a ADIN emitirá, em aplicação do tarifário em vigor aos consumos medidos, duas faturas:
 - (a) uma destinada ao munícipe consumidor; e
 - (b) outra destinada ao Município de Murça.
2. A fatura destinada ao munícipe consumidor deve incluir a informação sobre o montante que será suportado pelo Município.

Cláusula 4º

(Produção de efeitos)

Os efeitos do presente Contrato retroagem, nos termos da Lei e das decisões tomadas pelos órgãos próprios do Município, a 30.09.2025.

Feito em Murça, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município de Murça,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de Murça
Data: 27-05-2026 09:35:28

(Mário Artur Dias, Presidente)

Pela Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A.,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio, Presidente do Conselho de Administração)



(José Manuel Gonçalves, Administrador)

